

LEI Nº 238/2005, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º A Administração Pública Municipal obedecerá em todos os seus atos, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da finalidade, da publicidade e da economicidade.

§ 1º Em razão do princípio da legalidade, o exercício das funções administrativas deverá se submeter à ordem jurídica vigente.

§ 2º - Pelo princípio da impessoalidade todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

§ 3º - Por força do princípio da moralidade, as regras de natureza ética nortearão o comportamento administrativo, de modo que a atuação do administrador, seja voltada exclusivamente ao interesse público.

§ 4º - Face ao princípio da finalidade, o Administrador deverá adequar a sua atuação a objetivos previamente estabelecidos e ao interesse público.



§ 5º - Pelo princípio da publicidade, o Administrador deverá divulgar junto à população todo o processo de execução dos planos e programas municipais, assim como o desempenho da administração, inclusive dos seus resultados financeiros e fiscais, além de difundir, através dos meios que dispuser, todas as leis, decretos e atos administrativos para o conhecimento público e o início de seus efeitos legais.

§ 6º - Pelo princípio da economicidade, o Administrador deverá responsabilizar-se pela racionalização do uso dos recursos públicos, reduzindo os custos para a administração e permitindo uma maior capacidade de realização de obras e serviços de interesse da coletividade.

TITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPITULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2.º A administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, e ainda, aos seguintes:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização e
- IV - Controle.

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO

Art. 3.º O governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 4.º O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e



representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 5.º O planejamento municipal deverá orientar - se, além dos princípios fixados na Lei Orgânica Municipal pelos seguintes princípios Básicos:

- I - Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II - Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III - Complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV - Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- V - Respeito a adequação a realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 6.º A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Plurianual e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade durante o lapso de tempo necessário a sua realização.

Art. 7.º O planejamento e a execução das atividades do Governo Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e na Lei Orgânica e será feito por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor, quando houver;
- II - Plano de Governo;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento anual;
- V - Plano Plurianual.

Art. 8 Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 9 O Plano Diretor, a que se refere o artigo 182 da Constituição Federal, c/c com o art. 39 da Lei 10.257/2001, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município, como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1.º O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental e o interesse da coletividade, observados os incisos VIII e IX do art. 30 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 10.257/2001.



§ 2.º - O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das associações representativas da comunidade diretamente interessadas, em conformidade com o inciso XII do art. 29 da Constituição Federal e da Lei Federal 10.257/2001.

§ 3.º - O Plano Diretor definirá as áreas especiais e de interesse social, urbanístico ou ambiental para o Poder Público Municipal, através de lei específica, exigirá aproveitamento adequado nos termos previstos no §4.º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 10 Entende-se por Plano Diretor o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.

Art. 11 O Plano Diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições harmônicas básicas adotadas, os elementos de informação que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

- a) físico -territorial - com disposição sobre o sistema viário, zoneamento urbano, o loteamento e edificações urbanas;
- b) econômico - com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infra-estrutura econômica;
- c) social - com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
- d) institucional - com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.

Art. 12 Em função da implantação do plano Diretor, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando sempre obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema e no planejamento.

Art. 13 São instrumentos de transparência da administração os planos, orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias, inclusive mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão desses instrumentos.

SEÇÃO II **DA COORDENAÇÃO**

Art. 14 A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.



Parágrafo Único - A coordenação será exercida com todos os níveis da administração municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Diretores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 15 A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 16 A descentralização efetuar-se-á:

I – nos quadros funcionais de administração pública através de delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução:

II – na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos da administração direta, ou ainda mediante convênios com órgãos ou entidades de outras esferas do poder.

III – na execução de serviços da administração para a área privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos, autorizativos ou mediante termo de parceria com o terceiro setor.

Art. 17 A Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos de administração municipal, visando o desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 18 A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

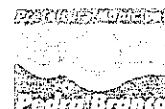
Parágrafo único – A administração Municipal poderá, mediante convênio, precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços de igual natureza.

Art. 19 É facultado ao Prefeito Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar:

I – lotação e relotação nos quadros de pessoal;

II – criação de comissões e designação de seus membros, observando o disposto no art. 51 da Lei Federal n.º 8.666/93;

III – instituição e dissolução de grupos de trabalho,



IV – autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;

V – abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade;

VI – outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto lei ou decreto, obedecidos os limites pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO VI DO CONTROLE

Art. 20 O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração pública municipal, compreendendo particularmente:

I – o controle, pela chefia competente, da execução dos planos programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;

II o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e Patrimônio e principalmente pelo controle interno;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21 A Administração Pública Municipal disporá de órgãos próprios, reintegrados segundo a sua natureza funcional, os quais responderão conjuntamente pelas atividades e objetivos que visam o bem estar da coletividade.

Art. 22 O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo Secretários Municipais e Titulares de Órgãos Equivalentes.

§ 1º - O Prefeito, os Secretários do Município e os Titulares de Órgãos Equivalentes exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares com o auxílio dos Órgãos que compõem a Administração Municipal.



§ 2º - As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aperfeiçoamento das condições sociais e econômicas da população municipal, nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do Município ao esforço do desenvolvimento estadual e nacional.

Art. 23 A estrutura organizacional básica do Poder Executivo de Pedra Branca fica assim constituída:

1 – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- 1.1 - Gabinete do Prefeito;
- 1.2 - Procuradoria Geral
- 1.3 - Controle Interno
- 1.4 - Movimento de Promoção Social

2 – ÓRGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- 2.1 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
- 2.2 – Secretaria de Saúde
- 2.3 – Secretaria do Trabalho e da Assistência Social
- 2.4 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
- 2.5 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
- 2.6 – Secretaria de Agricultura e Pecuária

3 - AUTARQUIAS

- 3.1- Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

4. CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 24 A estrutura organizacional de cada uma das Secretarias do Município e/ou Órgãos Equivalentes compreende:

I – Nível de Direção Institucional, representado pelo Gabinete dos Secretários Municipais, e/ou Dirigentes de Órgãos Equivalentes, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do seu setor de atividades, consolidados pela pasta, inclusive a representação e as relações intersetoriais e intragovernamentais;

II – Nível de Gerência Superior, representado pelas Coordenadorias e Diretorias, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de implementação e



controle de programas e projetos, bem como, à ordenação das atividades de gerências dos meios administrativos necessários ao funcionamento da pasta;

III – Nível de Execução Instrumental, representado pelos órgãos seccionais de gerenciamento do sistema estruturante, com funções relativas às atividades de prestação dos serviços necessários ao funcionamento das Secretarias e/ou Órgãos Equivalentes.

TITULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 25 Compete ao Gabinete do Prefeito a assistência imediata e o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em sua representação política e social; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; a elaboração de correspondência e controle de atos oficiais do Prefeito; a transmissão e controle das ordens emanadas; a coordenação das atividades de Comunicação Social; assessoramento técnico ao Prefeito e a agenda e coordenação de audiências, manutenção da Guarda Civil Municipal e quaisquer outras atividades correlatas.

Art. 26 Subordinam-se ao Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

I – Controle Interno

II – Movimento de Promoção Social

Art. 27 Ficam criados no Controle Interno os seguintes cargos de confiança:

I – Coordenador Geral do Controle Interno

II – Assessor de Controle Interno

Art. 28 Ficam criados no Movimento de Promoção Social os seguintes cargos de confiança:

I – Coordenador do Movimento de Promoção Social

II – Assessor do Movimento de Promoção Social

Art. 29. O controle Interno e o Movimento de Promoção serão objeto de lei específica a ser encaminhada a Câmara Municipal no prazo de 90 (noventa dias).



Art. 30 Ficam criados no Gabinete do Prefeito, na vigência desta lei, os seguintes cargos de confiança:

- I - Chefe do Gabinete do Prefeito
- II - Assessor de Comunicação, Cerimonial e Divulgação
- III - Assessor de Articulação Política
- IV - Assessor de Coordenação e Ação Governamental

Art. 31 Compete à Procuradoria Geral, como instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais do Município, a responsabilidade, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas suas atividades de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos, competendo-lhe ainda, promover sindicâncias, emitir pareceres acerca dos processos licitatórios da prefeitura, realizar processos administrativos – disciplinar instaurados contra os servidores municipais e efetuar a cobrança da dívida ativa do Município; o exercício de assessoria jurídica ao Prefeito e aos Titulares de Órgãos do Poder Executivo Municipal, exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.32 Ficam criados, na Procuradoria Geral, na vigência desta lei, os seguintes cargos:

- I – Procurador Geral
- II – Subprocurador

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 33 Compete à Secretaria da Educação, a execução, supervisão e controle da ação do Município relativa à Educação, a gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos do ensino infantil, fundamental e básico, públicos e particulares, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996; o apoio e articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e de legislação educacionais; o estudo, a pesquisa e a avaliação permanentes de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais; a operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública municipal, a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo, na área da educação com os diversos sistemas de administração municipal, baseada na pesquisa, no planejamento e na identificação permanente das características e qualificação do



magistério e da população estudantil, garantindo uma atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos; planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política cultural e de desporto, no âmbito do município; bem como o exercício de outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou ordens emanadas do Chefe do Poder Executivo.

Art.34 Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte Juventude os seguintes órgãos:

I - Departamento de Apoio ao Ensino

I.1 Divisão de Ensino Infantil e Fundamental

I.1.1. Setor de Educação Infantil

I.1.2. Setor de Ensino Fundamental

I.2. Divisão de Apoio aos Ciclos

I.3. Divisão de Educação de Jovens e Adultos

II - Departamento Técnico

II.1. Divisão de Apoio aos Programas Educacionais

II.2. Divisão de Apoio ao Telesino

II.3. Divisão de Informação e Estatística

III – Departamento de Cultura

III.1. Divisão de Centro Cultural

III.2. Divisão de Controle de Materiais

IV – Departamento de Apoio a Gestão

IV.1. Divisão de Administração e Pessoal

IV.1.1. Setor de Recursos Humanos

IV.1.2. Setor de Digitação

V – Divisão de Alimentação Escolar

VI – Divisão de Almojarifado e Patrimônio

V – Departamento de Esporte

V.1. Divisão de Esporte

VI – Departamento da Juventude

VI.1. Divisão de Apoio a Juventude



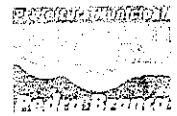
Art. 35 Ficam criados na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, os seguintes cargos de confiança:

- I – Assessoria de Planejamento
- II - Diretor de Escola
- III – Coordenador Pedagógico

Art. 36 Compete a Secretaria da Saúde planejar e executar a política de saúde do Município e a implementação do Sistema Municipal de Saúde; o desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, a prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais de urgência; a promoção de campanhas de esclarecimento e de educação sanitária; a implantação e a fiscalização das posturas municipais relativas a higiene e à saúde pública; integrar-se ao órgão específico na formulação da política de proteção ambiental; articular-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades privadas e sociedade civil no desenvolvimento de suas atividades; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou ordens emanadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.37 Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde os seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Secretário
- II – Conselho Interno de Gerentes
- II – Hospital Municipal
- III – Coordenação Municipal de Auditoria
- IV – Assessoria de Planejamento
- V - Ouvidoria
- VI - Departamento de Programação, Avaliação e Controle**
- VII – Departamento Administrativo-Financeiro**
 - VII.1. Divisão de Informática
 - VII.2. Divisão Financeira
 - VII.3. Divisão de Transportes



VII.4. Divisão de Administração de Pessoal

VII.5. Divisão de Serviços Gerais

VII.6. Divisão de Material e Patrimônio

VIII – Departamento de Epidemiologia

IX – Departamento Técnico de Saúde

IX.1. Divisão de Saúde Bucal

IX.2. Divisão de Mobilização Social

IX.3. Divisão de Apoio Clínico

X – Departamento de Assistência Farmacêutica

XI – Departamento de Vigilância sanitária e Zoonoses

XII – Departamento da Rede de Unidades

XII.1. Divisão de Centro de Saúde

XII.2. Divisão de Unidades Básicas de Saúde

XII.3. Divisão de Comissão

Art. 38 Ficam criados na Secretaria de Saúde, os seguintes cargos de confiança:

I – Oficial de Gabinete

II - Diretor Administrativo do Hospital

III – Auditor

IV – Assessoria de Planejamento

V - Ouvidor

Art. 39 Compete a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as ações de apoio ao esforço governamental de criar oportunidades de trabalho e renda para todos; definir políticas de apoio às comunidades e às organizações populares, estimulando sua participação efetiva no processo de desenvolvimento da sociedade e subsidiando as entidades privadas, no mesmo sentido; coordenar ações para minimização dos efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades e para atendê-las em suas reais demandas durante esses períodos, supervisionar a assistência aos grupos impossibilitados de trabalhar e produzir, de modo temporário ou permanente; estudar e desenvolver meios de solução de problemas do menor, do idoso, dos carentes e de outras minorias sociais; coordenar, executar e controlar



o programa de creches do município; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art.40 Integram a estrutura organizacional da Secretaria do Trabalho e Assistência Social os seguintes órgãos:

I – Conselhos Municipais

II – Assessoria Técnica

III – Departamento de Proteção Social

III.1. Divisão de Proteção Social Básica

III.2. Divisão de Proteção Social Especial

III.3. Divisão do Pólo de Atendimento

III.3.1. Setor de Assistência Comunitária

IV – Departamento de Gestão Administrativa e Financeira

V – Departamento de Organização Comunitária, Trabalho e Empreendedorismo

V.1. Divisão de Organização Comunitária

V.2. Divisão de Trabalho e Empreendedorismo

Art. 41 Ficam criados, na vigência desta lei, os seguintes cargos de confiança:

I – Coordenador do Pólo de Atendimento

II – Diretor do Balcão da Cidadania

III – Assessor Técnico

IV – Assistente Comunitário

Parágrafo único – Os membros do Conselho Tutelar receberão pelo desempenho da função, remuneração equivalente a simbologia – DNI-

Art. 42 Compete à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes; o assessoramento aos órgãos que compõem a estrutura organizacional do executivo municipal em assuntos de finanças; as questões da legislação tributária e financeira do município; o acompanhamento do empenho, da liquidação e do pagamento das despesas pelos gestores; a centralização das atividades de contabilidade e prestação de contas aos órgãos de controle externo e a Câmara Municipal; o controle patrimonial e pessoal inclusive de folhas de pagamentos; controle do uso de veículos; das frotas própria e terceirizada, coordenar e elaborar a edição de atos oficiais; a articulação com os Sistemas Federal e Estadual de Planejamento visando compatibilizar e reintegrar as ações do planejamento municipal as diretrizes e sistemática



de elaboração de planos, programas e projetos; abrangendo a programação avaliação e acompanhamento dos programas e projetos; coordenar a realização de assuntos de interesse para a política de desenvolvimento do Município, exercer a atividade de planejamento do Município, e a coordenação da elaboração e execução dos instrumentos orçamentários do Município em estreita articulação com os gestores de Secretarias e Órgãos Equivalentes; elaborar planos estratégico e operacional; o desenvolvimento de projetos para captação de recursos; e quaisquer outras missões que lhes sejam determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.43 Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças os seguintes órgãos:

I – Departamento de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

I.1. Divisão de Material, Patrimonial e Serviços

I.1.1. Setor de Almoxarifado

I.1.2. Setor de Controle e Patrimonial

I.2. Divisão de Recursos Humanos

I.2.1. Setor de Pessoal

I.3. Divisão de Protocolo e Arquivo

I.3.1. Setor de protocolo

I.3.2. Setor de arquivo

II. Departamento de Gestão Financeira

II.1. Divisão de Finanças e Pagamentos

II.2. Divisão de Contabilidade

II.3. Divisão Financeira

III – Departamento de Gestão Tributária

III.1. Divisão de Arrecadação de Tributação

III.1.1. Setor de arrecadação

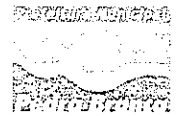
III.1.2. Setor de Tributos

III.1.3. Setor de Fiscalização

IV – Tesouraria

Art. 44 Subordinam-se ao Secretario de Administração, Planejamento e Finanças os seguintes órgãos:

I – Comissão de Licitação



II – Comissão de Compras

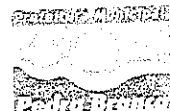
Art. 45 Ficam criados na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças os seguintes cargos de confiança:

- I - Presidente da Comissão de Licitação
- II – Presidente da Comissão de Compras

Art. 46 Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, planejar e executar por administração direta ou através de terceiros, as obras públicas municipais, abrangendo construções, reformas e manutenção de prédios públicos, a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, obras de pavimentação, construção civil, saneamento, drenagem e calçamento; cumprir e fazer cumprir o código de obras e de posturas municipais; cumprir as políticas de desenvolvimento urbano e orientar, obras particulares, observando o cumprimento das normas municipais pertinentes ao assunto; promover a identificação e o emplacamento dos logradouros públicos, controlar a numeração predial; combater as várias formas de poluição sonora e visual; implantar e manter o sistema de sinalização urbana, iluminação pública; planejar e executar os serviços urbanos referentes a saneamento básico, limpeza pública, feiras livres, cemitérios e chafarizes; administrar e controlar os equipamentos de uso público como chafarizes, mercados, feiras-livres, cemitérios; administrar e controlar os equipamentos instalados pelo município em áreas de lazer público; planejar e coordenar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento do Turismo; administrar, em ação integrada com os órgãos de competência específica, o calendário de promoção turística do Município; executar e controlar o sistema de abastecimento d'água e esgoto do município; administrar e controlar o transporte coletivo municipal, inclusive o transporte alternativo e exercer outras atribuições correlatas, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art.47 Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente os seguintes órgãos:

- I – Assessoria Técnica
- II – Assessoria Operacional
- III – Departamento de Meio Ambiente**
 - III.1. Divisão de Prevenção e Educação Ambiental
 - III.2. Divisão de Turismo e Pólo de Lazer



- 1.1.3. Setor de Comercialização
- I.2. Divisão de Cadastramento

II – Departamento de Desenvolvimento Agropecuário

- II.1. Divisão de Apoio ao Pequeno Produtor

III – Departamento de Assistência Técnica

- III.1. Divisão de Apoio Técnico

Art. 51 Ficam criados na Secretaria de Agricultura e Pecuária os seguintes cargos de confiança:

- I – Assessor Técnico
- II – Agente Rural
- III – Assistente Rural

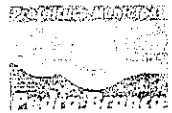
TITULO III
DOS CARGOS DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 52 Os Cargos de Secretários Municipais, terão seus subsídios fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, para a legislatura subsequente, atendido o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 19/98.

§ 1º - O subsídio a ser fixado para os Agentes Políticos Municipais, constante do “caput” deste artigo obedece artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 19/98.

§ 2º - Os subsídios serão fixados em parcela única mensal, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies de remuneratórias, salvo as diárias, a título de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção paga por motivo de viagem, a serviço do Município;



§ 3º - Os valores dos subsídios poderão ser reajustados anualmente, na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 53 Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS e de Nível Intermediários - DNI do Poder Executivo do Município, de provimento em comissão com remunerações correspondentes, quantificados no Anexo I, parte integrante desta Lei, a serem distribuídos com as respectivas denominações, atribuições e lotação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os cargos de Direção e Assessoramento serão providos em comissão e classificados em níveis correspondentes a hierarquia da estrutura organizacional, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições.

Art. 54 A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Nível Intermediário é de 40 horas semanais;

Art. 55 Os valores dos cargos de confiança de Direção e Assessoramento Superior – DAS e de Direção de Natureza Intermediária – DNI são aqueles definidos no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 56 Fica instituída a simbologia FG – Função Gratificada, atribuída a funções de confiança e exercidas por servidores de cargo ou emprego efetivo, referências FG – I a FG V, constante do quadro de funções gratificadas, Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 57 As estruturas complementares das secretarias municipais e demais órgãos, as competências de unidades, bem como as atribuições dos dirigentes de cada um dos órgãos indicados, serão estabelecidos mediante Decreto do Chefe Municipal.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E TITULARES DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 58 Constituem atribuições básicas dos Secretários do Município e dos Titulares de Órgãos Equivalentes, além das previstas na Lei Orgânica do Município de Pedra Branca:

I – promover a administração geral da Secretaria ou Órgãos Equivalentes, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;



II – exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com Autoridades e Organizações de diferentes níveis governamentais;

III – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários do Município em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV – despachar com o Prefeito do Município;

V – participar das reuniões do Secretariado como Órgão Colegiado Superior quando convocado;

VI – delegar atribuições aos coordenadores da hierarquia estrutural da pasta;

VII – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

VIII – apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

IX – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

X – encaminhar pedido de compras e instalação de processo licitatório;

XI – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria ou Órgãos Equivalentes, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XII – referendar leis, decretos e atos normativos, contratos ou convênios em que a Secretaria ou Órgãos Equivalentes seja parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;

XIII – atender prontamente as requisições e pedidos de informação do Judiciário e do Legislativo, ou para fins de inquérito administrativo;

XIV – expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Pasta, não limitada ou restritas por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XV – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito do Município nos limites de sua competência constitucional e legal;

§ 1º - além das atribuições constantes do *caput* deste artigo o Chefe da Procuradoria Jurídica terá ainda as atribuições institucionais seguintes:

I – superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Jurídica do Município;



IV – Departamento Financeiro e Recursos Humanos

V – Departamento de Desenvolvimento Urbano

- V.1. Divisão Técnica de Arquitetura e Urbanismo
- V.2. Divisão de Fiscalização e Normas Urbanísticas
- V.3. Divisão de Manutenção e Operação
- V.4. Divisão de Obras

VI – Departamento de Serviços Públicos

- VI.1. Divisão de Limpeza Pública
- VI.2. Divisão de Serviços de Utilidade Pública

VII- Departamento de Transporte

- VII- 1. Divisão de Transporte
- VII-2. Divisão de Oficina

Art. 48 Ficam criados na da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente os seguintes cargos de confiança:

- I - Assessor Técnico
- II – Assessor Operacional

Art. 49 Compete à Secretaria de Agricultura e Pecuária coordenar as políticas governamentais nas áreas de desenvolvimento econômico sustentável; planejar e coordenar as ações de preservação e fomento das atividades agrícolas; formular e executar a política do governo municipal nas áreas da agricultura, indústria e comércio; articular-se com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada, para o fomento da agricultura, da indústria e do comércio e a promoção de projetos turísticos; promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos municipais; planejar e acompanhar a política municipal de abastecimento; desenvolver e manter atualizado o cadastro e registros estatísticos das atividades agrícolas, industriais, comerciais e turísticas no município ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50 Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura e Pecuária os seguintes órgãos:

I – Departamento de Desenvolvimento Rural

- I.1. Divisão de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento
 - I.1.1. Setor de Abastecimento
 - I.1.2. Setor de Produção



II – representar o Município em juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, como autor, réu, assistente ou oponente;

III – receber, pessoalmente, as citações relativas e quaisquer ações ajuizadas contra o Município ou em que o mesmo seja parte interessada; ou quando autorizado pelo Prefeito;

IV – representar os interesses do Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Contencioso Administrativo Tributário do Estado;

V – desistir, firmar compromisso, acordo e ainda confessar nas ações de interesse do Município, quando autorizado pelo Prefeito;

VI – minutar informações em mandatos de segurança impetrados contra despacho ou ato do Prefeito, Secretários do Município e demais autoridades de igual nível hierárquico;

VII – propor, a quem de direito, declaração de nulidades ou anulação de atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

VIII – submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

IX – propor as ações judiciais civis competentes, nos casos de crimes praticados em detrimentos de bens, serviços e interesses da administração pública;

X - exercer outras atribuições inerentes as funções do cargo; ou por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 59 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá complementar as atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários, mediante Decretos específicos

Art. 60 Os cargos de Secretários do Município, tem a seguinte denominação:

I – Secretário da Educação Cultura, Esporte e Juventude;

II – Secretário da Saúde;

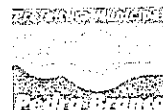
III – Secretário do Trabalho e da Assistência Social;

IV – Secretário de Administração, Planejamento e Finanças;

V. - Secretário do e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; e

VI – Secretário de Agricultura e Pecuária

Art. 61 Os cargos dos titulares de Órgãos Equivalentes tem a seguinte denominação:



I – Chefe do Gabinete do Prefeito;

II – Procurador Geral.

TITULO IV DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS

Art. 62 A Administração Municipal deverá ajustar-se às disposições da presente Lei e, especialmente, às diretrizes e princípios fundamentais anunciados no seu título I.

Parágrafo Único – A aplicação desta Lei objetiva a execução ordenada dos serviços de Administração Municipal, segundo os princípios nela enunciados e com o apoio de instrumentação básica dotada.

Art. 63 É considerada prioritária a implantação dos Órgãos do Sistema de Mudanças organizacionais de que trata esta Lei.

Art. 64 Constituem-se diretrizes básicas de administração:

I – a racionalização e contenção de gastos através de:

- a) atualização de cadastro geral, que registra todos os servidores e prestadores de serviços;
- b) utilização de mecanismo de controle nas áreas de pessoal, material, patrimônio e aplicação de recursos públicos.

II – a racionalização da estrutura da Administração Municipal e dos mecanismos de tutela administrativa, especialmente no que diz respeito a:

- a) descentralização e racionalização dos serviços e dos procedimentos do setor público;
- b) implantação de novos mecanismos de acompanhamento e controle de eficácia e efetividade nos órgãos;
- c) criação de mecanismo de fiscalização e participação, pela sociedade, dos atos e procedimentos do serviço público Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 74 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis relativas à criação de cargos da estrutura organizacional vigente no município, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagiram apartir do dia 01 de janeiro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Em 12 de setembro de 2005.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES

Prefeito Municipal



TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 Fica ainda ligado ao Gabinete do Prefeito e a este diretamente subordinada, a Guarda Civil Municipal, nos termos de Lei Municipal específica.

Art. 66 Fica criada, no âmbito da Administração Municipal, a Coordenadoria de Gestão de Trânsito e Transporte Rodoviário, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, nos termos de lei municipal específica.

Art. 67 Os conselhos Municipais se regerão por lei e regulamento específicos.

Art.68 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia integrante da Administração Indireta, terá seu estatuto, regimento, estrutura organizacional, plano de cargos ou empregos regulados por específica.

Art. 69 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, com vistas a complementar os serviços institucionais e a capacitação da Coordenadoria de Gestão de Trânsito e Transporte Rodoviário.

Art. 70 Os servidores de cargo ou emprego efetivo, que forem designados para cargo em comissão simbologia DAS e DNI, poderão optar pela percepção de seu vencimento base, mais a representação do cargo de confiança, exceto Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

Art. 71 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir decreto de transferência e mudanças de denominação de dotações do orçamento de 2005 ou de créditos adicionais, requeridos pela execução da nova estrutura administrativa definida nesta Lei.

Art. 72 Em razão da inexistência de Imprensa Oficial ou Diário Oficial no Município, a publicação de Leis, Decretos ou Atos Administrativos deverá ser feita, através da fixação na Prefeitura Municipal e/ou na Câmara Municipal e/ou em local público de fácil acesso.

Art. 73 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I DO PROJETO DE LEI N.º 238/2005

SIMBOLOGIA, DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS DIREÇÃO DE NATUREZA INTERMEDIÁRIA – DNI

1. GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de gabinete do Prefeito	DAS – 1	1
Assessor de Comunicação, Cerimonial e Divulgação	DAS – 4	1
Assessor de Articulação Política	DAS – 6	1
Assessor de Coordenação e Ação Governamental	DAS – 6	1

2. CONTROLADORIA INTERNA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador Geral do Controle Interno	DAS – 4	1
Assessor de Controle Interno	DNI – 2	1

3. MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador do Movimento de Promoção Social	DAS – 3	1
Assessor do Movimento de Promoção Social	DAS – 3	1
Advogados	DAS – 3	2

4. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador	DAS – 1	1
Subi procurador	DAS – 3	1

5. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretario Municipal	-	1
Assessoria de Planejamento	DAS – 4	1
Diretor de Escola	DAS – 7	10
Coordenador Pedagógico	DAS – 8	40
Diretor de Departamento	DNI – 1	06
Chefe de Divisão	DNI – 2	13
Chefe de Seção	DNI – 3	4

6. SECRETARIA DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretario Municipal	-	1
Diretor Administrativo do Hospital	DAS – 2	1
Oficial de Gabinete	DAS – 4	1



Assessor de Planejamento	DAS - 5	1
Ouvidor	DAS - 8	1
Auditor	DAS - 3	1
Diretor de Departamento	DNI - 1	7
Chefe de Divisão	DNI - 2	12

7. SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretario Municipal	-	1
Diretor do balcão da Cidadania	DNI - 1	1
Coordenador do Proares	DAS - 5	1
Coordenador do Pólo de Atendimento	DAS - 7	1
Assessor de Técnico	DAS - 3	2
Conselheiro Tutelar	DNI - 6	5
Assistente Comunitário	DNI - 6	15
Diretor de Departamento	DNI - 1	3
Chefe de Divisão	DNI - 2	5
Chefe de Seção	DNI - 3	1

8. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

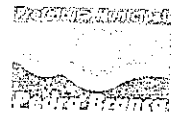
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretario Municipal	-	1
Auditor Administrativo e financeiro	DAS - 2	1
Assessor Administrativo e Financeiro	DAS - 4	1
Presidente da Comissão de Licitação	DAS - 7	1
Presidente da Comissão de Compras	DAS - 8	1
Tesoureiro	DAS - 8	1
Diretor de Departamento	DNI - 1	3
Chefe de Divisão	DNI - 2	7
Chefe de seção	DNI - 3	8

9. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretario Municipal	-	1
Assessor Técnico	DAS - 3	1
Assessor Operacional	DAS - 4	1
Diretor de Departamento	DNI - 1	4
Chefe de Divisão	DNI - 2	8

10. SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretario Municipal	-	1
Assessor Técnico	DAS - 3	1
Agente Rural	DAS - 9	5
Assistente Rural	DNI - 6	15
Diretor de Departamento	DNI - 1	3
Chefe de Divisão	DNI - 2	4
Chefe de Seção	DNI - 3	3



ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.º 238/2005

**SIMBOLOGIA, VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS
DIREÇÃO DE NATUREZA INTERMEDIÁRIA – DNI**

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAS – 1	390,00	2.210,00	2.600,00
DAS – 2	300,00	1.700,00	2.000,00
DAS – 3	270,00	1.530,00	1.800,00
DAS – 4	240,00	1.360,00	1.600,00
DAS – 5	225,00	1.275,00	1.500,00
DAS – 6	165,00	935,00	1.100,00
DAS – 7	150,00	850,00	1.000,00
DAS – 8	120,00	680,00	800,00
DAS – 9	112,50	637,50	750,00
DNI – 1	90,00	510,00	600,00
DNI – 2	75,00	425,00	500,00
DNI – 3	67,50	382,50	450,00
DNI – 4	63,75	361,25	425,00
DNI – 5	60,00	340,00	400,00
DNI – 6	45,00	255,00	300,00
DNI – 7	30,00	170,00	200,00